

Contrato 271/2024

Processo nº 3050.01.0001414/2024-70

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E ATHOS HENRIQUE ALVES GOMES PARA OS FINS QUE MENCIONA

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e **ATHOS HENRIQUE ALVES GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.401.796-52, com sede na Rua Papa João Paulo II, 179, Bairro Campos Eliseos, em Patos de Minas/MG, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo SEI nº 3050.01.0001414/2024-70, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de Sinal de correção Center Point RTX, com precisão inferior a 2,5cm, utilizado no Trator Puma 140 com piloto automático por 5 (cinco) anos para atender ao curso superior de Tecnologia em Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (97175068) e a proposta da contratada (97054776) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contração de Sinal de correção Center Point RTX utilizado no Trator Puma 140 (número patrimônio: 201.02.000014100) com piloto automático. Serviço de correção de alta precisão <2,5 cm (1"), transmitido via satélite. Ideal para plantar/semear, pulverizar e arar em radiadores, garantindo acurácia passa após passadas e repetibilidade ano após ano.	serviço	1	R\$ 40.113,02	R\$ 40.113,02
TOTAL					R\$ 40.113,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 40.113,02 (quarenta mil cento e treze reais e dois centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado no prazo de **15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada

da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352- KM 35	SN	ZONA RURAL	PITANGUI	35650-000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de contrato: Lucas de Arruda Viana

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
 - 10.1.2. dar garantia do serviço;
 - 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
 - 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
 - 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
 - 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
 - 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
 - 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
 - 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
 - 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
 - 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
 - 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
 - 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
 - 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
 - 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
 - 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
 - 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
 - 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 10.3. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.4. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.4.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.4.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.4.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.4.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.4.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.4.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial:

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- 20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

- 21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Athos Henrique Alves Gomes
ATHOS HENRIQUE ALVES GOMES



Documento assinado eletronicamente por **ATHOS HENRIQUE ALVES GOMES, Usuário Externo**, em 29/10/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 29/10/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100348884** e o código CRC **CF2F13B4**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001414/2024-70

SEI nº 100348884

Ebio Jose Novato	***182006**	3101092020102704	2370.01.0024000/2021-44	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 252,11
Edomar Dutra Rezende	***023447**	3128042020084446	2370.01.0022943/2022-62	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 437,34
Espolio de Ariovaldo Gonçalves Noronha	***606046**	312008202120702	2370.01.0005199/2020-73	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 638,69
Fabiano de Oliveira Ramos	***107886**	3121032022155827	2370.01.0020930/2022-93	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.456,85
Florianio Henriques de Almeida	***389046**	3105012018151150	crbd/gda/085/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.106,78
Francisco Sales Ferraz	***265446**	3126042022144740	2370.01.0015236/2022-86	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 298,79
Genbra-genetica Brasil Agropecuaria LTDA	***416780001**	3115032023152255	2370.01.0007732/2023-58	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS 2.433,34
Geraldo Luiz Esteves	***572636**	063141/c	crpe/gda/0128/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 743,44
Gercino Jose de Freitas	***726906**	3118062020124130	2370.01.0036566/2021-68	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 362,86
Gilmar de Souza Araujo	***062806**	3117012018134931	CRBD/GDA/049/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 17.043,68
Ildeu Leal Barbosa	***486208**	062686/d	CRPN/GDA/151/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.496,90
João Batista de Oliveira	***804577**	3102072019091042	crbd/gda/206/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 635,68
Joao Firmino Goncalves	***075636**	3128012020153931	2370.01.0006352/2024-67	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 10.330,87
Jose Carlos Pereira de Abreu	***914256**	3116072021141036	2370.01.0030797/2021-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.047,29
Jose Ferreira da Fonseca	***016876**	3102072019091902	crbd/gda/213/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 869,71
Jose Hander Nunes da Silva	***051991**	3119072021135540	2370.01.0041134/2021-19	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.754,11
Jose Mauro de Sena	***792266**	3111042022073330	2370.01.0010350/2022-88	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.507,89
Juscelino Neres da Silva	***575141**	3126062019171508	2370.01.0008283/2022-25	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 553,26
Juscelino Neres da Silva	***575141**	3122102020112401	2370.01.0008287/2022-14	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 546,67
Lafaiete Nogueira	***751306**	3126122018104852	crbd/gda/613/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.167,33
Maria Benedita do Nascimento	***518656**	3126072022144927	2370.01.0017747/2022-92	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.960,95
Maria Conceicao da Silva	***412726**	3103012020161156	crbd/gda/032/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.283,38
Maria Conceição Pereira do Couto	***716298**	3115122020095310	crpe/gda/00286/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 249,83
Maria Inocencio da Silva	***410101**	3122102020123200	2370.01.0012776/2022-61	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 218,67
Maria Nazare Mota e Filhos	***883476	3105102018132134	2370.01.0007412/2023-65	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 1.128,48
Maria Rita e Geraldo Vitor Ramos	***031336**	3121012020090834	crbd/gda/043/2020	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 387,41
Moadcir Candido da Silva	***543286**	3118092019144125	2370.01.0008190/2022-14	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 553,26
Paulo Sergio Camolese	***320068**	3123052022145845	2370.01.0016570/2022-55	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 7.947,16
Pedro Paulo Cardoso	***755096**	3128102021165457	2370.01.0000793/2023-07	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 485,82
Raimundo Luiz Bom	***430126**	3127022020080331	CRBH/GDA/066/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.674,66
Ronaldo Rodrigues Lopes	***424686**	3122122020161827	crbd/gda/6500/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 1.265,93
Ronaldo Vilela Ferreira e Outros	***261656**	3113042020110210	2370.01.0031102/2021-59	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 874,40
Santa Barbara Carnes Comercio LTDA EPP	***982800001**	3127112019162704	CRPC/GDA/00030/2020	Art. 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879, Art. 5º, Inc. IV e V, da Lei 10021, Art. 6º, Inc. VI da Lei 13451 e Art. 4º da Lei 16938	RS 465,39
Sebastiao Jarbas de Paula	***218106**	3108032019155841	CRJF/GDA/037/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	RS 647,36
Silvio Andre Pereira	***493936**	3102032023135219	2370.01.0010287/2023-40	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 5.489,42
Tassiana Moraes Batista	***312396**	3102102020100806	2370.01.0017226/2021-97	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 591,40
Umberto Ferreira Brito	***080000**	001811/d	crj/gda/1078/2016	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 901,89
Valdemar Alves dos Santos	***924856**	3103012020160907	crbd/gda/034/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 257,64
Vanderlucio Francisco de Araujo	***504316**	3118012023090201	2370.01.0010808/2023-38	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 3.559,80
Wagner Lucio Jacintho	***077386**	3119032021090130	2370.01.0032247/2021-87	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	RS 13.724,73
Walter Luiz de Andrade	***606546**	3126122018134242	crbd/gda/633/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 2.004,92
Wilson Carlos da Silva Peixoto	***137306**	3123052022091756	2370.01.0011501/2022-51	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 10.726,38

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

60 cm -29 2005863 - 1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 9440908, firmado entre o IMA e a empresa SANTA HELENA MULTISERVICOS LTDA. Dispensa de licitação por valor - COTEP nº 2371490 000007/2024. Objeto: Serviços de reparo de bem imóvel. Valor: R\$35.680,00. Vigência: 2 (dois) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato. Dotação Orçamentária: nº. 2371.04.122.705.2500.0001.3.3.90.39.22.0.91.1. Assinatura: 29/10/2024. Signatários: Antônio Carlos de Moraes, pela contratante e Mônica Ferreira dos Santos, pela Contratada.

2 cm -29 2005988 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº 255/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Comercial Wamaro LTDA. Objeto: aquisição de material hidráulico. Assinatura: 29/10/2024. Vigência: 29/10/2024 a 29/02/2025. Valor: R\$29.364,00. Proc: 3051002 000129/2024. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Caio César de Carvalho – WAMARO.

Nº 268/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto “Adição de diferentes tipos de fibras modificadas por hidrólise enzimática e ultrassom em bebida láctea fermentada: efeito na estabilidade e características de qualidade”. Assinatura: 29/10/2024. Vigência: 29/10/2024 a 29/08/2028. Valor: R\$121.134,68. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

Nº 270/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto “Epidemiologia, resistência e agentes biológicos para manejo da seca da oliveira causada por Xylella fastidiosa: Uma doença que pode causar um colapso na cadeia produtiva de azeite na Serra da Mantiqueira”. Assinatura: 29/10/2024. Vigência: 29/10/2024 a 29/08/2028. Valor: R\$568.933,81. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

Nº 271/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Athos Henrique Alves Gomes. Objeto: contratação de sinal de correção Center Point RTX. Assinatura: 29/10/2024. Vigência: 29/10/2024 a 29/10/2029. Valor: R\$40.113,02. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Athos Henrique Alves Gomes – ATHOS.

Nº 272/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Sigma-Aldrich Brasil LTDA. Objeto: aquisição de reagentes. Assinatura: 29/10/2024. Vigência: 29/10/2024 a 17/12/2024. Valor: R\$34.816,41. Proc: 305100500009/2024. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Thais Novais Peak; Márcio José Rosa – SIGMA-ALDRICH.

7 cm -29 2006218 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo Nº: 3051009000008/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001466/2024-24 - Objeto: Contratação de empresa para serviço de instalação de película de proteção solar, com fornecimento total de material, para as janelas do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui -EPAMIG/ ITAP – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA - CNPJ 42.019.236/0001-10 - AF Nº 173 – ano 2024 no valor total de R\$ 38.196,89.

3 cm -29 2005823 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 3051002 000190/2024

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001404/2024-49.A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0001404/2024-49 para contratação de Fundação para gestão administrativa e financeira do projeto: “Utilização de bioestimulantes como alternativa de controle de doenças e para o aumento do potencial produtivo de sementes e grãos de café” - 1º lugar - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – FAPED, valor R\$ 18.651,68, 2º lugar - Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE, valor R\$ 18.826,93, 3º lugar – Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – FUNDACAO CEFET MINAS, valor R\$ 19.555,00, 4º lugar - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FEPE, valor R\$ 22.619,00, 5º lugar - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE e Fundação Christiano Ottoni – FCO, valor R\$ 23.560,45. Processo ratificado em 29/10/2024 para valor global de contrato em R\$ 471.209,07 com a FAPED.

4 cm -29 2006001 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002 000194/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1464/2024

Processo SEI/MG Nº 3050.01.0001464/2024-78. Objeto: aquisição de Equipamentos para Fábrika-Escola para atender ao Curso Superior de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT), conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 12/11/2024 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -29 2006204 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 3051002 000186/2024

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0001407/2024-65

A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0001407/2024-65 para contratação de Fundação para gestão administrativa e financeira do projeto “Viabilidade técnica da produção do lúpulo em Minas Gerais” - 1º lugar- Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – FUNDACAO CEFET MINAS, valor R\$ 22.068,00, 2º lugar- Fundação Christiano Ottoni – FCO e Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE, valor R\$ 26.148,06, 3º lugar- Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FEPE, valor R\$ 26.500,00, 4º lugar- Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – FAPED, valor R\$ 29.285,16, 5º lugar - Fundação Arthur Bernardes – FUNARBE, valor R\$ 29.558,25, Processo ratificado em 29/10/2024 para valor global de contrato em R\$522.961,20 com a CEFET MINAS.

4 cm -29 2006009 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO

RESULTADO FINAL - EDITAL EMC 01/2024

- PRÊMIO DE EXIBIÇÃO EMC 2024

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, no uso das atribuições que lhe confere conforme o Decreto Estadual nº 47.719 de 24 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 47.747 de 07 de novembro de 2019, o artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.750 de 12 de novembro de 2019, a Portaria Conjunta EMC e FVM nº 02 de 20 de dezembro de 2019, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, torna público o resultado final do EDITAL EMC 01/2024 - PRÊMIO DE EXIBIÇÃO EMC 2024, com divulgação no site da Empresa Mineira de Comunicação (www.emc.mg.gov.br), nas condições estabelecidas neste Edital.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2024.

Gustavo Mendonça de Oliveira

Presidente Empresa Mineira de Comunicação

4 cm -29 2006199 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2024

Decorrente do Processo de Compras nº 3151005 000009/2024, modalidade Pregão - Pregão eletrônico. Partes: Empresa Mineira de Comunicação Ltda e Facilita Comércio LTDA. Objeto: aquisição de maquiagem profissional e itens de tocador para produção audiovisual em alta definição, referente ao Lote 08, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, sob a forma de entrega parcelada. Valor total R\$ R\$9.000,00 (nove mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotações orçamentárias 3151 13 131 121 4333 0001 3390 3017 Fonte: 0 10 1. Data das assinaturas 29/10/2024, Belo Horizonte.

3 cm -29 2005970 - 1

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2023

Entre a Empresa Mineira de Comunicação Ltda e STRATUM SEGURANÇA LTDA. Objeto: Acrescer ao contrato original o valor de R\$ 952,98 (novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos), que corresponde a 0,28% em virtude do acréscimo da Câmara Profissional tipo Dome em IP, conforme especificações do anexo I - Termo de Referência; VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Dotações orçamentárias 3151 13 772 121 4315 0001 339039 62 Fonte: 0 10 1, 3151 13 131 121 4294 0001 339039 62 Fonte: 0 10 1, 3151 04 122 705 2500 0001 339039 62 Fonte: 0 10 1. Data da assinatura: 29/10/2024. Belo Horizonte.

3 cm -29 2005990 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001046/2024. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL VALEMAIS; Objeto: Realização da 8ª Edição do Projeto Viola de Feira; Valor: R\$ 500.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.4332.0001.3350.4101.0.10.4; Assinatura: 29/10/2024. Vigência: 365 dias.

2 cm -29 2005822 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE CONTRATO

Torna-se sem efeito a Publicação 2005283-1, do Contrato 155/2024- Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Planear Engenharia de Ar Condicionado Ltda, no Diário Oficial de MG, do dia 26/10/24, página 30; Sérgio Rodrigo Reis/FCS.

1 cm -29 2005846 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cex ; apq-00020-24 ; problemas globais na teoria de equações diferenciais parciais lineares ; Luis fernando ragnonette ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 45.416,76 ; cds ; apq-00209-24 ; impacto de desastres climáticos na saúde de crianças e adolescentes ; ed wilson rodrigues vieira ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de minas gerais ; RS 96.192,80 ; cag ; apq-00283-24 ; identificação e manejo do sorgo-selvagem (sorghum halepense) ; garantindo a segurança fitossanitária à exportação brasileira de grãos para a china ; alexandre ferreira